

Perguntas e respostas sobre o ECA Digital

Atualizado em 30 de julho de 2026

Elaborado por:
Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP)
Secretaria de Comunicação da Presidência (Secom / PR)

Por que o ECA Digital é tão importante?

O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/25) é um marco jurídico essencial para atualizar a proteção de crianças e adolescentes frente aos novos desafios impostos pelo avanço das tecnologias e do ambiente digital. É uma conquista da sociedade brasileira, aprovado após ampla participação social e tramitação no Congresso Nacional. Coloca o país na vanguarda das leis de proteção das infâncias e adolescências na internet. A legislação foca na responsabilidade compartilhada. Isso significa que a proteção da criança é um dever dividido não somente entre Família, Sociedade e Estado, mas também com empresas de tecnologia que atuam no setor. Com o ECA Digital, crianças e adolescentes poderão utilizar e interagir na internet com muito mais proteção e segurança.

Por que o governo fez um Decreto para regulamentar o ECA Digital?

Vários pontos da lei demandam regulamentação, para deixar claro como será implementada e cumprida, dar segurança jurídica aos provedores de serviços digitais, delimitar matérias que serão posteriormente reguladas e instituir uma política nacional específica para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) atuará como entidade autônoma responsável por garantir que a lei seja aplicada, fiscalizar seu cumprimento e definir procedimentos para sua execução.

O que muda a partir de 17 de março, quando entra em vigor o ECA Digital?

O ECA Digital ajudará a tornar a internet mais segura para todos. A lei exige que, desde a concepção, produtos e serviços digitais que possam ser acessados por crianças e adolescentes cumpram requisitos de segurança. As empresas têm que cumprir uma série de requisitos ligados aos deveres de prevenção, de proteção, de informação e de segurança para as pessoas usuárias de serviços digitais com idade menor que 18 anos.

Alguns pontos:

- » Com o ECA Digital, as empresas deverão oferecer às famílias ferramentas que permitam acompanhar o que os filhos fazem na internet, possibilitando um uso mais saudável de dispositivos digitais.
- » Para usar redes sociais, crianças e adolescentes menores de 16 anos deverão ter contas vinculadas aos seus responsáveis, o que permitirá maior acompanhamento das famílias
- » Produtos e serviços digitais deverão ter configurações que evitem o uso compulsivo (como a dependência em telas) por crianças e adolescentes
- » Com a lei, fica proibido aos serviços digitais coletarem dados de crianças e adolescentes para direcionar publicidade comercial.
- » Provedores de serviços digitais com mais de 1 milhão de usuários menores de 18 anos de idade têm que elaborar relatórios semestrais de transparência para a sociedade.
- » Toda empresa de serviços digitais que opere no Brasil deve manter representante legal no País para receber citações, intimações ou notificações das autoridades.
- » A autodeclaração de idade deixa de ser considerada um método válido. Sites e aplicativos que oferecem conteúdos proibidos para esse público não podem mais se limitar a perguntar ao usuário se ele tem 18 anos. Passa a ser imprescindível o desenvolvimento de mecanismos mais confiáveis, capazes de assegurar que o acesso a conteúdos ou serviços seja compatível com a idade do usuário.

Com o ECA Digital, o que o governo vai fazer para coibir crimes na internet contra crianças e adolescentes?

As empresas que operam no Brasil passam a ter uma nova obrigação legal: comunicar e retirar imediatamente “conteúdos de aparente exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento detectados em seus produtos ou serviços, direta ou indiretamente”. Antes, apenas 38 países apresentavam a obrigação legal de comunicação desse tipo de conteúdo – o que agora também é lei no Brasil. Até agora, não havia mecanismo de recebimento direto das denúncias no Brasil. Os comunicados de crimes eram enviados ao Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (NCMEC), organização sem fins lucrativos nos Estados Unidos, que disponibiliza às autoridades brasileiras relatórios de notificações. O Decreto do governo que regulamenta a lei resolve isso. O Governo do Brasil criou o Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, um ponto focal centralizado para receber, classificar e encaminhar denúncias de crimes sexuais contra crianças e adolescentes recebidas dos fornecedores de serviços digitais. A Polícia Federal é a operadora do centro.

O novo Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente vai monitorar minha navegação na internet?

Não. O Centro Nacional de Proteção não monitora a internet. Ele tem o papel de receber denúncias encaminhadas pelas plataformas digitais quando houver suspeita de crime ou quando os usuários reportarem. Pelo ECA Digital, cada serviço digital deverá manter canal de denúncia. Ao identificar conteúdo criminoso, a plataforma deve removê-lo imediatamente, sem necessidade de ordem judicial prévia, e encaminhar o caso ao Centro, que atuará junto à Polícia Federal para investigar e tomar as medidas cabíveis.

Quem pode denunciar violação dos direitos de crianças e adolescentes na internet?

Qualquer pessoa que presencie violação de direitos pode e deve denunciar pelos canais de denúncia que as empresas deverão disponibilizar. Para além dos crimes como exploração, abuso sexual, sequestro e aliciamento, o ECA Digital também determina que outros tipos de violação a direitos e crianças e adolescentes sejam comunicados e removidos de forma prioritária quando houver notificação de “entidades legitimadas”. Em primeiro lugar, dentre os legitimados para notificar, temos as vítimas e seus representantes legais. Nesses casos, as denúncias devem receber prioridade absoluta no atendimento pelas empresas, justamente pelo contato direto com a violação sofrida. Além deles, autoridades competentes pela defesa dos interesses individuais e coletivos de crianças e adolescentes, como o Ministério Público, além de autoridades policiais, e entidades representativas da sociedade civil de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes de reconhecida especialização e atuação em âmbito nacional, têm o papel fundamental de denunciar sobre esses casos com tratamento prioritário.

O que as empresas devem fazer para reduzir a chance de uso compulsivo de crianças e adolescentes em telas?

O ECA Digital e o Decreto regulamentador reconhecem que certas funcionalidades de produtos e serviços digitais são projetadas para prender a atenção dos usuários — e que crianças e adolescentes são especialmente vulneráveis a esses mecanismos. Por isso, estão proibidas práticas manipulativas, enganosas ou coercitivas em serviços digitais acessíveis por esse público. Na prática, as empresas não podem usar artifícios que dificultem ou impeçam o usuário de parar de usar o serviço, cancelar uma conta ou alterar preferências.

Pense naqueles casos em que você tenta desativar uma conta e o sistema coloca tantos obstáculos que você acaba desistindo — isso agora é proibido quando o usuário pode ser criança ou adolescente.

Também são vedadas técnicas que exploram emoções e vulnerabilidades para manter a criança ou adolescente engajado contra o próprio interesse, como notificações de urgência fabricadas (“seu amigo está esperando por você!”), recompensas imprevisíveis que estimulam comportamento compulsivo, ou pressões emocionais que induzem decisões prejudiciais. Da mesma forma, esconder ou dificultar o acesso a controles de privacidade e supervisão parental passa a ser considerada prática proibida. A ANPD ficará responsável por regulamentar os detalhes e fiscalizar o cumprimento das regras.

Qual diferença entre “classificação indicativa” e “aferição de idade”?

Ambos são mecanismos que ajudam a garantir que a experiência do usuário da internet esteja adequada à sua idade, mas funcionam de forma diferente.

A Classificação Indicativa foi criada nos anos 1990 e, desde 2015, vale para todos os aplicativos digitais. Como o próprio nome diz, ela tem caráter sobretudo informativo, para comunicar às famílias a idade adequada para o consumo de determinado conteúdo audiovisual, jogo eletrônico ou aplicativo. A Classificação Indicativa está naqueles símbolos de idade - livre, 6, 10, 12, 14, 16 ou 18 anos - que todo mundo já conhece quando se inicia uma novela, série de streaming ou quando se vê um cartaz de filme no cinema. Sabendo qual é a Classificação Indicativa, a família pode tomar uma decisão informada sobre permitir ou não o contato de uma criança ou adolescente com determinado conteúdo.

A aferição de idade, por sua vez, é o nome do conjunto de ferramentas que permitem restringir o acesso a determinados conteúdos, produtos ou serviços. Ela não existia no Brasil e é uma inovação do ECA Digital. Com a aferição de idade, será possível, por exemplo, evitar que crianças e adolescentes acessem pornografia na internet, ou comprem bebida alcoólica.

Onde devo denunciar que a classificação de idade não corresponde com o conteúdo apresentado?

Se você encontrar um jogo, aplicativo, filme ou rede social que exiba conteúdos inadequados para a idade indicada (ou que não tenha indicação de idade), o canal oficial é a Ouvidoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Você deve acessar o [portal oficial de atendimento](#) e formalizar a denúncia. *Dica:* Tente fornecer o link do conteúdo, o nome do aplicativo ou plataforma e uma breve descrição do porquê você considera que a idade indicada está errada. Isso ajuda as autoridades a agirem rápido.

O ECA Digital proíbe o acesso a jogos eletrônicos por crianças e adolescentes?

O ECA digital não proibiu o acesso a jogos eletrônicos, apenas os deixou mais seguros para crianças e adolescentes. Embora todo jogo eletrônico tenha uma classificação indicativa (que tem caráter informativo), isso não quer dizer que todo jogo eletrônico tenha que fazer aferição de idade (que tem caráter restritivo). A única vedação expressa relacionada a jogos eletrônicos no ECA Digital é a funcionalidade de “caixas de recompensa” (*loot boxes*) para crianças e adolescentes. A “caixa de recompensa” é uma funcionalidade por meio da qual o jogador adquire, mediante pagamento, itens ou vantagens aleatórias sem conhecimento prévio do conteúdo. No ECA Digital, essas caixas de recompensa são consideradas nocivas ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, já que suas características são próximas à dos jogos de azar e apostas.

Mesmo quando um jogo tiver “caixa de recompensa”, o Decreto do ECA Digital deixa claro que a restrição não é de acesso ao jogo. Para cumprir a lei, basta o desenvolvedor oferecer versão sem essa funcionalidade ou desativar a funcionalidade quando o jogador não tiver comprovado ter mais de 18 anos.

Desde 2024, o Marco Legal dos Jogos Eletrônicos já exige uma série de mecanismos de proteção desse público em games, como a existência de ferramentas de supervisão parental, canais de denúncia de violações e proteções para evitar interação com usuários desconhecidos.

Como o ECA Digital regula a interação entre usuários em jogos eletrônicos?

O ECA Digital determina que jogos eletrônicos que permitam a interação de crianças e adolescentes com outros usuários — seja por texto, áudio, vídeo ou troca de conteúdos — são obrigados a fornecer proteção contra contatos prejudiciais, com a moderação de conteúdo e a inclusão de ferramentas de supervisão parental.

O que o ECA Digital fala sobre supervisão parental?

O ECA Digital determina que todos os serviços para crianças e adolescentes conectados à internet devem oferecer configurações e ferramentas simples de usar para apoiar a supervisão dos pais e responsáveis, como:

- » Limitação de tempo de uso
- » Restrição de comunicação com usuários não autorizados
- » Controle sobre sistemas de recomendação e possibilidade de desativação de funcionalidades.

O ECA Digital vai impedir crianças de socializar na internet?

Não. O ECA Digital não impede a socialização. Ele garante que crianças interajam em ambientes digitais seguros e adequados para sua idade, protegendo também as famílias. Com o ECA Digital, ficará mais fácil garantir que das várias experiências possíveis na internet, as crianças e adolescentes estejam vivenciando as que são adequadas à sua idade.

Qual é a idade mínima para meu filho ter conta em redes sociais?

As faixas etárias recomendadas são regidas pela Classificação Indicativa e variam de acordo com os conteúdos e as funcionalidades que cada uma apresenta. A faixa etária pode ser conferida na loja de aplicativos do dispositivo, e em se tratando de redes sociais, as mais usadas no Brasil estão classificadas como não recomendadas antes dos 14, 16 ou 18 anos.

Ao contrário de países que baniram redes sociais para crianças e adolescentes, o caminho da lei brasileira não é o de proibição, mas sim o de garantir a supervisão dos pais e responsáveis.

Assim, o que o ECA Digital trouxe como novidades a:

- » Vinculação de conta de criança ou adolescente aos responsáveis: Se o usuário tem menos de 16 anos, a conta deve estar ligada à de um dos responsáveis legais. Isso garante que o adulto possa realizar a supervisão parental; e
- » Proibição de Perfilamento para publicidade: É proibido rastrear o que a criança ou o adolescente faz, curte ou pesquisa para criar um perfil de comportamento (gostos, hábitos e desejos) com o objetivo de enviar propaganda comercial personalizada.

Além disso, se a rede social possui conteúdo impróprio e inadequado ela deve informar de forma clara que os seus serviços podem não ser apropriados para crianças ou adolescentes.

Agora, se a rede social possui conteúdo proibido para crianças e adolescentes, como pornografia, o ECA Digital estabelece que ela deve:

- » Criar uma versão para crianças e adolescentes separada da que tem conteúdo proibido ou propaganda relacionada a ele; ou
- » Exigir aferição da idade do usuário para que acesse o conteúdo.

Quais conteúdos são considerados proibidos para crianças e adolescentes?

A lógica é simples: o que é proibido para crianças e adolescentes nas ruas e lojas físicas também deve ser proibido na internet. O Decreto atualiza para o ambiente digital uma série de proibições que já existiam no mundo físico desde 1990, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado.

São considerados proibidos para crianças e adolescentes:

- » Armas, munições e explosivos;
- » Bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos fumígenos, incluindo os cigarros eletrônicos;
- » Produtos que possam causar dependência física ou psíquica;
- » Fogos de artifício e de estampido com potencial de causar dano físico;
- » Jogos de azar, apostas, loterias e similares; e caixas de recompensa (*loot boxes*) em jogos eletrônicos.

Também são proibidos conteúdos pornográficos, serviços de acompanhantes e plataformas ou aplicativos cuja função principal seja marcar encontros ou iniciar relacionamentos de cunho sexual.

Crianças e adolescentes podem acessar pornografia?

Como a pornografia é considerada um conteúdo nocivo ao desenvolvimento desse público, o ECA Digital determina que as empresas que oferecem esse tipo de serviço ou conteúdo devem seguir regras rígidas:

- » *Barreiras de Visualização*: o conteúdo proibido deve ser ocultado ou desfocado por padrão;
- » *Aferição de Idade para Acessar*: para que o usuário maior de 18 anos consiga acessar o conteúdo, a empresa precisa exigir a verificação da sua idade;
- » *Proibição de Contas*: as plataformas devem impedir que crianças e adolescentes criem perfis e devem remover contas que já estejam sendo operadas por eles.

Será necessário confirmar a idade para comprar produtos na internet?

Desde 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, diversos produtos não podem ser comercializados para esse público, e é rotineiro que se peça um documento de identidade antes da compra de álcool ou cigarros em lojas, supermercados ou padarias. Na Internet, não pode ser diferente. Assim, o ECA Digital deixa claro que é necessário conferir a idade em aplicativos de entregas ou marketplaces, antes da compra ou contratação de:

- » Bebidas alcoólicas;
- » Cigarros ou quaisquer outros produtos fumígenos;
- » Armas, munições, explosivos e fogos de artifício;
- » Serviços de acompanhantes e conteúdo pornográfico;
- » Jogos de azar, apostas ou bets.

A quais dos provedores de serviços digitais se aplica a obrigação de aferição de idade?

Coerente com o art. 227 da Constituição, que estabelece que a proteção de direitos de crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada de todos os atores, o ECA Digital determina que a responsabilidade solidária cabe a todos os agentes da cadeia digital. Sistemas operacionais e lojas de aplicativos têm que checar e enviar a informação da idade dos usuários para os aplicativos. A partir dessa informação, aplicativos cuja idade mínima exigida seja superior à idade do usuário poderão ter o download bloqueado ou exigir autorização prévia dos responsáveis, conforme o nível de risco. Adicionalmente, fornecedores de conteúdos, produtos ou serviços proibidos para crianças e adolescentes deverão adotar mecanismos confiáveis de verificação de idade, vedada a autodeclaração.

Quanto tempo as empresas terão para se adaptar? Elas serão obrigadas a contratar soluções específicas de aferição de idade?

Dadas as complexidades técnicas e de adaptação de produto, a plena implementação demandará adaptação de produtos de vários setores. A ANPD, como autoridade reguladora, definirá diretrizes de implementação, e emitirá orientações sobre boas práticas para orientar o setor privado.

Qual é a responsabilidade de pais e representantes legais para monetização e impulsionamento de conteúdos em plataformas?

O fenômeno dos chamados “influenciadores mirins” — crianças e adolescentes que aparecem de forma habitual em conteúdos patrocinados ou impulsionados nas redes — ganhou uma regulamentação específica no Decreto do ECA Digital. A partir de agora, plataformas que monetizem ou impulsionem conteúdos que explorem, de forma habitual, a imagem ou a rotina de uma criança ou adolescente precisam exigir dos responsáveis uma autorização judicial prévia.

Trata-se de uma medida já prevista no ECA desde 1990, que era comum nos mercados de televisão ou publicidade, cuja exigência agora é reforçada em relação ao ambiente digital. Na prática, isso significa que pais ou responsáveis que queiram transformar a participação dos filhos em atividade comercial recorrente nas redes sociais precisam buscar autorização na Justiça. Não basta o consentimento informal dos pais: o decreto exige uma decisão judicial que avalie se essa exposição está de acordo com o melhor interesse da criança ou do adolescente.